



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023-CMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE E A
EMPRESA B. F. BAGRE COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA, CONFORME
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA**, CNPJ 04.314.316/0001-09, sito à Av. Barão do Rio Branco, s/nº, CEP: 68475-000, município de Bagre/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL VICENTE DE MORAES NETO**, portador do CPF 305.674.402-49, Presidente da Câmara Municipal de Bagre/PA, domiciliado e residente na Av. Fernando Guilhon, S/N, bairro Belenzinho, Cidade de Bagre/PA e, do outro lado, a empresa **B. F. BAGRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 30.861.591/0001-52, com sede na Praça 29 de Dezembro, Nº 57, Bagre/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. **BRUNO COSTA FERNANDES**, CPF 901.731.982-87, residente e domiciliado na Praça 29 de Dezembro, Nº 57, Bagre/PA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2023.001-CMB/CPL**, que deu origem à Licitação Pública 001/2023-PE/CMB, modalidade Pregão, forma Eletrônica, em observância às disposições da Lei Federal 10.520 de 2002, bem como do Decreto Nº 10.024 de 2019 e da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de materiais de consumo de expediente, higiene limpeza e descartável, água mineral e gêneros alimentícios, conforme especificações contidas no termo de referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Bagre/PA**”.

1.2. Este Contrato Administrativo vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº 001/2023-PE/CMB, seus anexos e à proposta vencedora da licitante contratada, independentemente de transcrição, ficando a empresa obrigada a prestar os serviços nas condições fixadas nos autos da Licitação Pública em questão;

1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme a descrição, unidades e quantidades dos itens expostos a seguir:

Item Contrato	Item Edital	Descrição dos Produtos	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
MATERIAL DE EXPEDIENTE						
1.	0008	Envelope, material papel sulfite, gramatura 75g/m2, tipo carta, comprimento 162mm, cor branca, largura 114mm.	3.000	UND	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

Item Contrato	Item Edital	Descrição dos Produtos	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
2.	0009	Envelope de papel tipo saco, tamanho ofício formato 240x340. Cor branco.	3.000	UND	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
3.	0010	Envelope pardo tamanho meio ofício.	3.000	UND	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
4.	0011	Estilete, tipo largo, espessura 22mm.	25	UN	R\$ 5,00	R\$ 125,00
5.	0012	Extrator grampo, material aço galvanizado, tipo espátula, comprimento 150mm, largura 15mm.	20	UND	R\$ 7,60	R\$ 152,00
6.	0014	Grampeador, metal, profissional, 100 fl, 23/6, 23/8, 23/10, e 23/13, ajuste de profundidade/base emborrachada.	25	UND	R\$ 89,65	R\$ 2.241,25
7.	0016	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 26/6.	15	CX	R\$ 7,60	R\$ 114,00
8.	0018	Papel a4, caixa c/10 pct x 500 fls branco celulose vegetal, impressora laser e jato de tinta, 75 g/m2.	180	CX	R\$ 0,29	R\$ 52,20
9.	0019	Papel almaço, material celulose vegetal, gramatura 75g/m2, comprimento 310mm, tipo com pauta e margem.	80	RM	R\$ 39,15	R\$ 3.132,00
10.	0020	Pasta arquivo, material cartão prensado, tipo az, lombada larga, tamanho ofício.	150	UND	R\$ 18,95	R\$ 2.842,50
11.	0022	Pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, tipo com abas, largura 245 mm, altura 335 mm, lombada 20 mm, cor amarela, características adicionais com elástico.	180	UND	R\$ 13,75	R\$ 2.475,00
12.	0023	Pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, largura igual ou superior a 235 mm, altura igual ou superior 335 mm, lombada de 40mm, cor verde, com elástico.	150	UND	R\$ 13,90	R\$ 2.085,00
13.	0024	Perfurador papel, material metal, tipo grande, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 100fls, funcionamento manual.	15	UND	R\$ 39,35	R\$ 590,25
14.	0025	Perfurador para papel para realizar dois furos simultâneos, em aço, com capacidade para perfurar 20 folhas de 75 g/m², com 2 vazadores e depósito plástico para resíduos de papel, na cor preta.	15	UND	R\$ 36,00	R\$ 540,00
15.	0026	Pilha, tamanho pequena, tipo alcalina, modelo AAA.	30	PAR	R\$ 7,70	R\$ 231,00
16.	0027	Pilha, tamanho pequena, tipo alcalina, modelo AA.	30	PAR	R\$ 7,85	R\$ 235,50
17.	0028	Régua plástica de 30cm comum, plástico cristal, 30 cm, milimetrada, rígido, transparente.	50	UND	R\$ 3,35	R\$ 167,50



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

Item Contrato	Item Edital	Descrição dos Produtos	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
18.	0030	Livro de ata 100 folhas numeradas	100	UND	R\$ 1,98	R\$ 198,00
19.	0037	Livro tipo ata c/200 fls numeradas.	100	UND	R\$ 30,90	R\$ 3.090,00
20.	0038	SSD 480	5	UND	R\$ 199,85	R\$ 999,25
21.	0040	Clips em arame de aço nº 0	60	CX	R\$ 2,85	R\$ 171,00
MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS						
22.	0044	Ácido muriático, para remoção de manchas em pisos e paredes de pedras e azulejos. Embalagem: 01 litro;	50	UND	R\$ 8,00	R\$ 400,00
23.	0046	Álcool em gel 70%, para limpeza e Assepsia das mãos composição: sequentrate, polímeros, agente de neutralização e água deionizada, embalada em galão plástico transparente de 01 litro, registro no ministério da saúde contendo data de fabricação e validade;	250	UND	R\$ 9,70	R\$ 2.425,00
24.	0048	Álcool liquido comum 92,8°, embalagem de plástico resistente com 1 litro, uso doméstico, registrado no ministério da saúde, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega;	250	UND	R\$ 9,70	R\$ 2.425,00
25.	0061	Detergente, composição tensoativos aniônicos, associados a agentes seque s, aplicação lavagem cubas, utensílios, louças, talheres, pane-, aroma neutro, características adicionais líquido viscoso, cor mel, ph (100%): 6,7 à 7. Com 500ml.	200	UND	R\$ 2,70	R\$ 540,00
26.	0064	Escovão com cerdas de nylon, com cabo em madeira ou plástico.	30	UND	R\$ 15,00	R\$ 450,00
27.	0066	Esfregão vassoura balde com espremedor de mop + mop úmido de microfibra.	30	UND	R\$ 4,90	R\$ 147,00
Valor Global						R\$ 32.578,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 54, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas as normas constantes no mesmo e da Proposta apresentada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

- 3.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 3.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.4. Executar os serviços acertados;
- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Câmara Municipal de Bagre;
- 3.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da Presente contratação;
- 3.7. Comunicar a Câmara Municipal de Bagre, no prazo máximo de 24h que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- 3.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.10. Comparecer à sede da Câmara Municipal de Bagre sempre que convocado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador possa cumprir suas obrigações;
- 4.2. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações do objeto licitado conforme o Termo de Referência e a proposta da licitante;
- 4.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no prazo previsto para tal, observando ainda as condições estabelecidas no Contrato Administrativo;
- 4.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários e colaboradores da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **RUBENILSON SOARES GOMES**, CPF 887.295.912-87,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

pertencente ao quadro funcional desta Câmara Municipal de Bagre/PA e designado para tal fim;

5.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

5.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **02 de maio de 2023, extinguindo-se em 01 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual aqueles constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.578,45 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, a serem pagos conforme demanda desta Câmara Municipal;

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação;

9.2. O pagamento será realizado semanalmente ou mensalmente e mediante emissão de nota fiscal eletrônica com o devido ateste do fiscal do contrato;

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.4. O pagamento será creditado em favor da Contratada, conforme informações bancárias em nome da empresa indicadas ao setor competente com nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada se a mesma estiver irregular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, sendo obrigatória a apresentação das certidões que comprovem a regularidade da empresa perante o fisco federal, estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Bagre.

Projeto Atividade: 01 031 0001 2.001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

12. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Bagre/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bagre/PA, 02 de maio de 2023.

MANOEL VICENTE DE MORAES NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA
CNPJ 04.314.316/0001-09
CONTRATANTE

B. F. BAGRE COMERCIO
CNPJ 30.861.591/0001-52
CONTRATADA

Testemunhas: 1 _____ 2 _____.